

DECRETO 5304/ 2014

Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 84/2014 que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do segmento da saúde que especifica, no Município de Itajubá, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Complementar Municipal nº 84/2014;

DECRETA:

Art. 1º. A concessão do incentivo fiscal instituído pela Lei Complementar Municipal nº84/2014 fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN que desenvolverem as atividades no segmento da saúde, na forma do disposto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Municipal nº 84/2014, serão beneficiados com a redução da alíquota ISSQN de 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), conforme o enquadramento, desde que estejam de acordo com as exigências consignadas na referida lei e os critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 3º. Os benefícios de que trata o artigo 2º deste regulamento somente serão concedidos mediante requerimento fundamentado do contribuinte, com base na Lei Complementar Municipal nº 84/2014, protocolado na Prefeitura Municipal de Itajubá, no qual o requerente faça prova, mediante apresentação de documentos, de seu enquadramento na citada Lei Complementar Municipal nº 84/2014.

Art. 4º. Os requerimentos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, que os remeterá às autoridades competentes para apreciação, conforme o estabelecido nos incisos seguintes:

I – Na hipótese de requerimento fundamentado nos artigos 1º, incisos I ou III, 2º ou 3º, da Lei Complementar Municipal nº 84/2014, o pedido será remetido à Secretaria Municipal de Saúde, para apreciação e parecer, em 10 (dez) dias, sobre o

enquadramento ou não do contribuinte nas hipóteses da referida lei previstas, seguindo-se o procedimento estabelecido no artigo 5º e seguintes deste regulamento.

II – Na hipótese de requerimento fundamentado no artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 84/2014, o pedido será remetido *incontinenti* ao Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária, para apreciação e decisão, em 10 (dez) dias, sobre o deferimento ou indeferimento do requerimento de concessão do benefício da Lei Complementar Municipal nº 84/2014.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso II deste artigo, o benefício fiscal somente será aplicado quando o tomador de serviço for pessoa jurídica de direito privado operadora de planos e seguros privados de assistência à saúde, devidamente qualificada na forma da legislação pertinente.

Art. 5º. Na ausência de documentos suficientes a comprovar o enquadramento do requerente em uma das hipóteses dos artigos 1º, 2º ou 3º, da Lei Complementar Municipal nº 84/2014, a autoridade administrativa poderá determinar, de ofício ou a requerimento do interessado, a juntada de outros documentos que entender necessários à análise do pedido.

Art. 6º. O requerimento com parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado do respectivo parecer e indicação do dispositivo legal específico a que o requerente estiver enquadrado.

Art. 7º. No caso de parecer negativo da Secretaria Municipal de Saúde, o requerimento será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para arquivamento.

Art. 8º. Preparado o processo para apreciação, no Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária, o Diretor do Departamento proferirá decisão, em 10 (dez) dias, sobre o deferimento ou indeferimento do requerimento de concessão do benefício da Lei Complementar Municipal nº 84/2014.

Parágrafo único. A decisão que deferir o requerimento ficará condicionada, em seus efeitos, a que o beneficiário esteja adimplente com suas obrigações tributárias perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 9º. O requerente será notificado da decisão pessoalmente, mediante aposição de data e sua assinatura, pelo correio, mediante aviso de recebimento ou por edital, quando o requerente encontrar-se em local incerto e não sabido.

Art. 10. Da decisão que indeferir o benefício de que trata este regulamento, caberá recurso para o Conselho de Contribuintes do Município, o qual deverá ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias contados da data de notificação da decisão ao requerente.

Art. 11. O benefício de que trata este regulamento será concedido e produzirá efeitos, relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a partir do deferimento do respectivo pedido e terá validade de 1 (um) ano, renovável por igual período.

Art. 12. O contribuinte beneficiado com a redução da alíquota ISSQN de que trata este regulamento, fica obrigado ao cumprimento das obrigações acessórias a que estiver subordinado.

Parágrafo único. O beneficiário ao emitir a nota fiscal de serviços deverá constar no corpo da mesma: “Redução de alíquota - Lei Complementar Municipal nº 84/2014”.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Finanças poderá, a qualquer tempo, promover, de ofício, o cancelamento do benefício fiscal, caso verifique qualquer irregularidade nas informações transmitidas ou nos documentos recebidos.

Art. 14. Sem prejuízo das penalidades legais cabíveis, o contribuinte que se beneficiar indevidamente do incentivo fiscal instituído pela Lei Complementar Municipal nº 84/2014, fica obrigado ao pagamento dos tributos que deixarem de ser recolhidos, atualizados monetariamente, com os acréscimos legais, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 26 de setembro de 2014.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

PETER LUIZ PEREIRA RENNÓ
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo